DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis Complementares 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2023
De 06 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: ***"Revoga os §§ 1º e 2º, do art.44, da Lei Complementar nº11, de 31 de janeiro de 2019, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências".***

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Ficam revogados os §1º e §2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 11, de 31 de janeiro de 2019.

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 06 de setembro de 2023.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito do Município de Taciba

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

Outros Atos

DECRETO Nº 177 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

"Altera o disposto nos Artigos 2°,9º,10º e 11º do Decreto 047, de 22 de outubro de 2018".

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Decreta:

Art 1º - Os Artigos 2°,9º,10º e 11º do Decreto nº047, de 22 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º- O Comitê Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Taciba-SP será integrado por dois membros de cada segmento, conforme segue:

I- Da administração Municipal

a)Secretaria Especial de Chefia de Gabinete;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c)Secretaria Municipal de Assistência Social;
d)Secretaria Municipal de Saúde
e)Secretaria Municipal de Administração e finanças;
f)Departamento de esporte e lazer Cultura e turismo;
g) Segurança Pública
II- Sociedade Civil-
a)Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
b)Conselho Tutelar
c)Fórum Municipal de Educação
d)Familiares ou responsáveis por crianças de 0 a 6 anos;
e)Conselho Municipal de Educação;
f)Conselho de Alimentação escolar;
g)Associação de pais e mestres das Unidades de Educação Infantil."

"Art.9º- O Comitê Municipal Intersetorial deverá Concluir o Plano Municipal pela Primeira Infância no prazo de 30 dias, contados da data de publicação da alteração da nomeação dos membros nomeados pela Portaria nº605 de 2018."

"Art.10º- O município de Taciba deverá, no prazo de 2 dias, publicar a nomeação dos membros do Comitê Municipal Intersetorial, conforme o disposto no artigo 2º deste Decreto".

"Art.11º - O município de Taciba por intermédio da Secretaria Municipal de Educação dará suporte técnico necessário ao funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial."

Art. 14º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taciba, 6 de setembro de 2023.

Alair Antonio Batista
Prefeito Municipal de Taciba

.....